

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 26 de fevereiro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, a Conselheira Suplente Karoline Cord de Sá.; e , ainda, a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo, bem como, o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, substituída pela Conselheira Suplente Karoline Cord de Sá. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os processos foram apregoados na seguinte ordem: **1.PARA INICIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00047278/2021-34, Tributo ICMS, RV 228/2023,** Recorrente **MARCELO MARQUES MENDONÇA**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Tendo em vista a presença da Patrona da Embargante, Dra. Maria Carolina Grecco Bazzanelli , OAB/SP 345.289, o Sr. Presidente antecipou o julgamento do processo da alínea “c”. c) **Processo n. 0040-005589/2013, Tributo ICMS, ED 44/2023,** Embargante **BURBERRY BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, Advogada Ana Luiza Impellizieri de Souza Martins, OAB/RJ 100.644, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Junior. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. A Patrona da Recorrente, Dra. Maria Carolina Grecco Bazzanell, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. b) **Processo n. 00040-00015666/2020-75, Tributo ITCD, RV 42/2020,** Recorrente **ALDO PAVIANI**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Cons. Fernando Rezende. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 144/2019 (Ac. 28/2024), ED 44/2023 (Ac.29/2024) e RV 211/2019 (Ac. 30/2024). Foram distribuídos, mediante sorteio, entre os Conselheiros os seguintes recursos: RV 178/2018 (REN 14/2018), RV 11/2022 e RV 290/2023 ao Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior; RV 17/2019 (REN 165/2019), RV 291/2023 e RV 106/2023 ao Conselheiro Romilson Amaral Duarte; RV 313/2018, RV 97/2019 e RV 297/2023 à Conselheira Luciana Ferreira Braga; RV 86/2019, RV 177/2019 e RV 329/2023 à Conselheira Vânia Nascimento de Castro. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de fevereiro de 2024, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO Conselheira Suplente

KAROLINE CORD DE SÁ Conselheira Suplente